



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 8035 DE 2010.  
(Poder Executivo)**

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

***Emenda Aditiva***

Fica adicionada a **estratégia 8.8**, com a seguinte redação:

**8.8)** Os estados e municípios deverão realizar e publicar, a partir do segundo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento bianual da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, considerados os índices previstos no art. 4º desta lei, e realizar chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.

***Justificativa***

Sabe-se que há no País um enorme contingente de jovens e adultos que não concluíram a educação básica. Ao mesmo tempo, as políticas voltadas à elevação da escolaridade dessa população não vem sendo exitosas, o que se compõe na redução acelerada das matrículas na modalidade educação de jovens e adultos (EJA).

Parte desse problema se deve à configuração atual da oferta de EJA, que não responde às necessidades específicas dos jovens e adultos trabalhadores. A redução da oferta, por sua vez, reduz a demanda manifesta por EJA, o que justifica o fechamento de turmas e escolas, formando-se um ciclo de redução das oportunidades educacionais para esse segmento.

O recenseamento da demanda e a chamada pública são instrumentos de planejamento e mobilização educacional previstos na Constituição e na LDB,



tendo como objetivo justamente adequar a oferta escolar aos objetivos de ampliação do acesso aos jovens e adultos, como previsto no presente PNE.

Sala da Sessões, em de de 2011

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES**